

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

"= LEI Nº. 116/94="

SÚMULA: Dispõe sobre à contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ,
EU, JOÃO MARIA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIN

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, / para atender as necessidades de serviço, em caso de excepção / / interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, / Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguin / tes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. - Considera-se como de excepcional interesse público, as contrata / ções que visam:

- I- atender situações de calamidade pública;
- II- combater surtos epidêmicos;
- III- promover campanha de vacinação e de saúde pública;
- IV- atender necessidades relacionadas com a construção, recupe / ração e restauração de obras públicas;
- V- atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal / especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença / para tratamento de saúde por prazo superior a 30(trinta) di / as, licença especial, licença maternidade, licença sem remu / neração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI- atender convênios celebrados entre o Município e a União ou / o Estado.

Art. 3º. - As contratações previstas no artigo 2º. desta Lei, deverão / ser precedidas de testes seletivos, exceto para os ítems I, II / e III, terão o prazo máximo de 02(dois) anos, e estarão sob a / égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e na sua / impossibilidade legal, ficarão subordinads às normas do Estatu / to dos Funcionários Públicos Municipais no que for possível, / com os seus pagamentos de vencimentos diretamente na Tesouraria / da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo do contrato celebrado entre / as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhis / ta.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário, previsto nesta Lei, não po / derão ser...

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Continuação...Fls.02

da Tabela de Salários da Prefeitura.

- As contratações deverão ser solicitadas pelos Chefes de Departamentos, Chefia de Gabinete, ou seja dos órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruídas, contendo:

- a)- Justificativa pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b)- caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c)- tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d)- prazo previsto de duração do contrato;
- e)- emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários / às contratações.

- As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão se efetivar mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos: D. Administração e ou Chefia de Gabinete, e Departamento da Fazenda.

Parágrafo 1º - O Departamento de Administração e ou Chefia de/ Gabinete, emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do prazo previsto nesta Lei.

Parágrafo 2º - O Departamento da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às / contratações solicitadas.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 18 de fevereiro de 1.994


=JOÃO MARIA DE MORAES - PREFEITO MUNICIPAL=